



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

legislativomatiense.com.br

[camaradematiasbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiasbarbosa)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.174/2025/CMMB

Matias Barbosa, 01 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº.15/2025 que “Revoga a lei municipal nº 1.684 de 25 de fevereiro de 2025, que “ Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária que menciona e dá outras providências. ” e nº.07/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre Investimentos Públicos do Município de Matias Barbosa e estabelece normas de transparência para obras e projetos realizados com recursos públicos.”, os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA Assinado de forma digital por SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691 Dados: 2025.04.01 14:21:53 -03'00'
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.07/2025 e nº.15/2025.

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N°. N°.07/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre Investimentos Públicos do Município de Matias Barbosa e estabelece normas de transparência para obras e projetos realizados com recursos públicos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo assegurar a transparência nos investimentos públicos realizados pelo município de Matias Barbosa, promovendo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população.

Art. 2º- O Poder Executivo deverá divulgar, em plataforma digital de acesso público, informações detalhadas sobre todos os investimentos públicos realizados, incluindo:

I – obras públicas em execução ou concluídas;

II – projetos de infraestrutura urbana, saneamento básico, saúde, educação e outros setores prioritários;

III – contratos de prestação de serviços de grande impacto econômico.

Art. 3º- As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I – identificação do projeto, obra ou serviço;

II – descrição do objeto do investimento e sua relevância para o município;

III - prazo de execução e cronograma físico-financeiro;

IV – valores previstos e efetivamente executados, discriminando recursos próprios e repasses de outras esferas governamentais;

V – identificação das empresas contratadas ou responsáveis pela execução;

VI – relatórios de acompanhamento e fiscalização, quando aplicáveis.

Art. 4º - A plataforma digital para a divulgação deverá:

I – ser de fácil acesso e navegabilidade, garantindo a consulta pública das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[/legislativomatense](http://legislativomatense)
[f /camaradematiasbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiasbarbosa)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- II - disponibilizar atualizações periódicas, no mínimo mensalmente;
- III – conter mecanismos de pesquisa por setor, tipo de investimento, localização e fase de execução;
- IV – ser integrada ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 31 de março de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	<u>1^a</u>	votação
Sala das Sessões	<u>10/03/2025</u>	
<u>mauricio pinheiro</u>		
PRESIDENTE		

APROVAÇÃO em	<u>2^a</u>	votação
Sala das Sessões	<u>30/03/2025</u>	
<u>mauricio pinheiro</u>		
PRESIDENTE		



LEI Nº 1.694, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre Investimentos Públicos do Município de Matias Barbosa e estabelece normas de transparência para obras e projetos realizados com recursos públicos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo assegurar a transparência nos investimentos públicos realizados pelo município de Matias Barbosa, promovendo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá divulgar, em plataforma digital de acesso público, informações detalhadas sobre todos os investimentos públicos realizados, incluindo:

I – obras públicas em execução ou concluídas;

II – projetos de infraestrutura urbana, saneamento básico, saúde, educação e outros setores prioritários;

III – contratos de prestação de serviços de grande impacto econômico.

Art. 3º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I – identificação do projeto, obra ou serviço;

II – descrição do objeto do investimento e sua relevância para o município;

III - prazo de execução e cronograma físico-financeiro;

IV – valores previstos e efetivamente executados, discriminando recursos próprios e repasses de outras esferas governamentais;

V – identificação das empresas contratadas ou responsáveis pela execução;

VI – relatórios de acompanhamento e fiscalização, quando aplicáveis.

Art. 4º - A plataforma digital para a divulgação deverá:

I – ser de fácil acesso e naveabilidade, garantindo a consulta pública das informações;

II - disponibilizar atualizações periódicas, no mínimo mensalmente;



III – conter mecanismos de pesquisa por setor, tipo de investimento, localização e fase de execução;

IV – ser integrada ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 01 de abril de 2025.


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 01 de 04 de 25


Servidor Responsável